

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(DO SR. JOSÉ NELTO)

Discorre sobre a criação de um curso pré-vestibular público.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art.1º Fica estabelecida a criação de um curso pré-vestibular público.

Art. 2º O curso pré-vestibular irá seguir a legislação educacional, em sentido amplo, é o conjunto das normas jurídicas sobre Educação que delineiam a ação do Estado, estabelecem diretrizes para as políticas públicas, proclamam princípios, direitos e deveres precípuamente por meio da Constituição Federal de 1988 e da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo a elaboração e estudo das áreas identificadas como pontos adequados para a execução do projeto.

Art. 4º O atendimento é prioritário para estudantes de colégios públicos, que estejam cursando o ensino médio.

Art. 5º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência no curso;



* C D 2 1 5 7 7 7 8 4 9 1 0 0 *

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - Valorização do profissional da educação escolar;

VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - Garantia de padrão de qualidade;

Art. 6º As instituições de ensino serão mantidas, respectivamente, pelo Poder Público.

Art. 7º Os docentes incumbir-se-ão de:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.



* C D 2 1 5 7 7 7 8 4 9 1 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Como o próprio nome sugere, um curso pré-vestibular tem como principal objetivo preparar o estudante, devidamente, para o vestibular, mas também é de fundamental importância para quem deseja prestar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e competições estudantis como as Olimpíadas do Conhecimento.

Embora os estudantes que disputam vagas no ensino superior precisem apenas ter concluído o Ensino Médio para participar dos processos seletivos, muitos acabam recorrendo aos cursos pré-vestibulares com o objetivo de se prepararem melhor e, assim, conquistarem resultados mais satisfatórios.

Um dos principais diferenciais de um curso pré-vestibular para o estudante é o foco na aprovação. Para isso, reúne especialistas que geralmente potencializam as chances do candidato, uma vez que se dedicam exclusivamente a isso.

A cada dia, mais profissionais se inserem nesse cenário, disputando vagas em empresas. Não é à toa que, para ter sucesso na carreira, é preciso muito estudo e um diploma reconhecido. Afinal, o curso superior tem a capacidade de preparar o estudante para os desafios que ele encontrará no mercado, inserindo-o em uma posição diferenciada. Porém, é sabido que atualmente esses cursos preparatórios possuem mensalidades altíssimas, e que a maioria dos estudantes de colégios públicos não possuem condições financeiras para tal investimento.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica e de extrema importância para o sucesso de uma geração de estudantes podendo mudar a realidade de inúmeras famílias, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.



* C D 2 1 5 7 7 7 8 4 9 1 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(Pode/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215777849100>



* C D 2 1 5 7 7 8 4 9 1 0 0 *